

RESOLUÇÃO N° 04/1998
(Publicada no Diário Oficial de 19/11/1998)

Aprova as Normas Operacionais do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROCOMEX, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo SICM n° 1109/98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Operacionais do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, sob a gestão financeira do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – DESENBANCO, nos termos do inciso 2 do art. 7º do Regimento Interno do PROCOMEX.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 1998.

GERALDO MAGALHÃES MACHADO
Presidente

**NORMAIS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE INCENTIVO
AO COMÉRCIO EXTERIOR – PROCOMEX**

1. FINALIDADE:

Financiamento para estímulo às exportações de produtos fabricados no Estado da Bahia e do imposto incidente na importação de produtos destinados à comercialização e industrialização promovidas por novas indústrias instaladas no Estado, a partir de 24 de janeiro de 1997.

2. BENEFICIÁRIOS:

I - Empreendimentos que tenham obtido habilitação ao financiamento do PROCOMEX, concedida através de Resolução do Conselho Deliberativo; e que:

II - tenham cumprido as exigências do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM; exceto no caso de empresas que ainda não iniciaram ou sentem restrições cadastrais, e, especialmente, não estejam inadimplentes ou em litígio, ainda que a nível administrativo, com os órgãos e entidades que disciplinam, fiscalizam e controlam as atividades de comércio exterior no País, com o tesouro do Estado ou com as operações.

III - não apresente restrições cadastrais e, especialmente, não estejam inadimplentes ou em litígio, ainda que a nível administrativo, com os órgãos e entidades que disciplinam, fiscalizam e controlam as atividades de comércio exterior no País, com o tesouro do Estado ou com banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – DESENBANCO.

3. ENQUADRAMENTO:

Os empreendimentos terão seu enquadramento formalizado, através da Resolução do Conselho Deliberativo do PROCOMEX, que o habilitou ao financiamento, nas categorias abaixo:

3.1. Benefício na Exportação:

- Até 6% (seis por cento) do valor FOB das operações de venda para o exterior de produtos fabricados neste Estado, desde que o estabelecimento tenha domicílio fiscal na região Metropolitana de Salvador e gere emprego intensivo de mão-de-obra.

- Até 11% (onze por cento) do valor FOB das operações de venda para o exterior de produtos fabricados neste Estado, desde que o estabelecimento tenha domicílio fiscal fora da região Metropolitana de Salvador, sem prejuízos das demais exigências acima.

3.2. Benefício na Importação:

- Até 8% (oito por cento) do valor das operações de comercialização de produtos recebidos do exterior, por estabelecimento industrial de montagem de veículos automotores e estabelecimento industrial de autopeças.

4. LIMITE DA OPERAÇÃO

Nos limites estabelecidos no item anterior e atualizados pelas estimativas encaminhadas trimestralmente pela empresa.

5. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Deverá resultar na aplicação dos percentuais fixados pelo Conselho Deliberativo do PROCOMEX, ao valor das saídas do estabelecimento, em cada período de aplicação.

A liberação dos recursos estará condicionado à apresentação, pela empresa beneficiária ao DESENBANCO ou seus agentes financeiros:

Na exportação:

a) Documentação comprobatória da exportação realizada, conforme exigência dos Fiscos Federal e Estadual;

b) Manter sob arquivo a disposição do Fisco Estadual, cópia da documentação prevista acima.

Na importação:

a) Emitir declaração do montante das saídas, passíveis de financiamento no período, anexando a esta relação os documentos fiscais que acobertaram as operações;

b) cópia do comprovante do recolhimento, em favor do Estado da Bahia, do ICMS incidente nas operações de comercialização;

c) manter sob arquivo à disposição da fiscalização, os documentos tratados acima.

6. PRAZOS:

6.1. Exportação:

- Fruição do benefício: 10 anos.
- Carência: 3 anos;
- Amortização: em uma única parcela no final da carência atribuída a cada financiamento

OBS: Mediante Resolução do Conselho Deliberativo do PROCOMEX, sujeita a homologação pelo Governador do Estado, poderão ser estabelecidas condições especiais para o pagamento de cada parcela, inclusive de até 90% do valor a amortizar e ainda prorrogação do prazo de fruição do benefício dos financiamentos.

6.2. Importação

- Fruição do benefício: até o ano 2010.
- Carência: 5 anos.
- Amortização: em até 180 meses a partir da carência atribuída a cada financiamento.

8. ENCARGOS FINANCEIROS:

Juros:

Na Exportação - até 10% a.a, capitalizados no período de carência, sem atualização monetária.

Na Importação - 1% a.a. capitalizados no período de carência, sem atualização monetária.

OBS: sobre cada parcela financiada do PROCOMEX, importação serão reduzidos 5% (cinco por cento), sendo:

- 1,5% para remuneração do DESENBANCO pela gestão financeira do PROCOMEX.
- 3,5% para constituição de reserva do programa para incentivo exclusivamente às exportações.

9. TRIBUTOS:

- impostos sobre operações financeiras – IOF. Segundo as normas vigentes.

10. INADIMPLEMENTO:

10.1. A empresa habilitada que atrasar ou deixar de recolher, mensalmente o ICMS ao tesouro do Estado por três meses consecutivos ou seis meses alternados terá automaticamente suspenso o financiamento, através de Resolução do Conselho Deliberativo.

Caberá a Secretaria da Fazenda, assim como o DESENBANCO, efetuarem o acompanhamento das empresas que tiverem projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do PROCOMEX, comunicando imediatamente qualquer irregularidade prevista em Regulamento.

O empreendimento voltará a gozar do financiamento somente após a regularização

total das obrigações vencidas, não tendo direito, entretanto, àquelas parcelas correspondentes aos meses em que se registrou o atraso ou a falta de pagamento.

10.2. A empresa habilitada ao financiamento do PROCOMEX terá o benefício cancelado, através da Resolução do Conselho Deliberativo do PROCOMEX, nas seguintes circunstâncias:

I - quando atrasar ou deixar de recolher o ICMS ao tesouro do Estado por mais de 06(seis) meses consecutivos.

II - na inobservância das normas legais da administração pública, inclusive infrações na legislação tributária, assim como dolo ou má fé na prestação de informações sobre o projeto ou sobre a empresa.

A empresa que tiver o benefício cancelado obrigar-se-á, de acordo com dispositivo contratual, a ressarcir ao FUNDESE todo o valor já financiado, acrescido dos encargos financeiros praticados pelo sistema bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Resolução, aprovada pelo Conselho Deliberativo do PROCOMEX.

A empresa ou grupo econômico que tiver o financiamento do PROCOMEX cancelado, não fará jus a novas operações neste Fundo.

10.3. Em caso de inadimplemento ou atraso de pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, desde a data de vencimento da obrigação não cumprida até a data do efetivo pagamento, sobre as parcelas vencidas, calculadas de acordo com o item ENCARGOS FINANCEIROS, adotando-se, quando necessário, o critério “Pro-Rata” dia útil, será aplicada a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP vigente à época do efetivo pagamento, contada a partir do efetivo vencimento.

OBS: Neste caso, o beneficiário perderá o direito à redução prevista para os benefícios da Exportação.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

Inserir nos instrumentos de crédito cláusula com a seguinte redação: à falta de cumprimento de quaisquer das obrigações da CREDIDATA, assumidas não só por este instrumento como por outro que tenha firmado ou venha a firmar com o DESENBANCO, poderá este considerar rescindido ou concomitantemente rescindido, de pleno direito, o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extra judicial ou interpelação judicial, aplicando-se igualmente as sanções previstas no item INADIMPLEMENTO.

12. GARANTIAS:

Aval dos sócios majoritários ou de terceiros.